"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº166, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com aluguel de imóvel, de veículos, com material de expediente para escritório, com locomoção e outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Parágrafo Único – Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, até o último dia útil do mês de realização das despesas acompanhado da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 3º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata esta Resolução, o Vereador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para tratar de interesse particular;

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução fica o Controle Interno da Câmara com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A verba Indenizatória não utilizada não acumulará para o mês seguinte.

Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I – aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do *caput* deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente cadastrados no Controle Interno, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2º – Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I – com aquisição de material permanente;

II – com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – com aquisição de acessórios para os veículos contratados, salvo aqueles que venham no veículo de fábrica, ou seja, indispensáveis para sua utilização.

IV – com despesas ou contratos de qualquer modalidade em que uma das partes tenha relação de parentesco até o terceiro grau com Vereador.

Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, apuradas a partir do 1º (primeiro) dia até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de competência.

§ 2º – O Vereador que não fizer a solicitação de ressarcimento das despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência não fará jus à verba indenizatória, salvo justo motivo que deverá ser apresentado por escrito ao 1º Secretário.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o 1º Secretário enviará ao Controle Interno, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria Financeira, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único – O ressarcimento só será efetuado após a aprovação do Controle Interno, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal, para a análise e aprovação das contas.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pelo Controle Interno ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições quando for o caso.

Parágrafo Único – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 8º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, sempre observando o limite da verba indenizatória.

Art. 10 - Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma do art. 7º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, datada e com a discriminação pormenorizada da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em

nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica.

II – recibo original em nome do parlamentar, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações com de pessoa física.

§1° - O pagamento de despesa a pessoa física será obrigatória a apresentação de nota fiscal avulsa, exceto quando se tratar de locações pré-estabelecidas nesta resolução.

§2° - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Resolução, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§3° - Na locação de bens móveis não poderão ser contratados veículos que estejam sob a modalidade leasing.

§ 4° - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo.

§ 5° - O contrato de locação de veículos com prazo acima de trinta dias deverá, obrigatoriamente, ter firma reconhecida em cartório.

§ 6° - Na locação de veículo deverão ser apresentados, junto com o contrato de locação, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado, bem como a comprovação de negativa de débitos junto ao DETRAN.

I – Os veículos que apresentarem débito juto ao DETRAN ficam expressamente vedados de ser objeto de contratação.

Art. 11 - O exame da documentação apresentada se restringe exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, ressalvado os Princípios da Administração Pública.

Art. 12 - As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Vereador e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 07 de novembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES DE MACEDO
1° Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1° Secretário,

De acordo com a Resolução n° _____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Atenciosamente,

Vereador – CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 215/2012/CMBV/SAL **Boa Vista, 07 de novembro de 2012.**

A Sua Excelência a Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: Resolução n° 166/2012.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo a Resolução n° 166/2012, de autoria da Mesa Diretora, para que seja publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também o envio da referida Resolução para o e-mail diario.pmbv@gmail.com, para as devidas providências.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 12/11/12
Horas 11:40
Proto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES		
CARGO	INTERIOR DO ESTADO	OUTROS ESTADOS E EXTERIOR
PRESIDENTE	R$ 900,00	R$ 1800,00
VEREADORES	R$ 750,00	R$ 1500,00
CONSULTORES, CONTROLADORES, SECRETÁRIOS, PRESIDENTE DA CPL, DIRETORES, COORDENADORES E ASSESSORES TÉCNICO-JURÍDICOS	R$ 550,00	R$ 1110,00
ASSESSORES LEGISLATIVOS, CHEFES DE DIVISÃO, CHEFES DE SEÇÃO E CHEFES DE GABINETE	R$ 400,00	R$ 800,00
DEMAIS CARGOS	R$ 250,00	R$ 550,00

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Apresento a Vossa Excelência, conforme determina o art. 8º da Resoluçãon.º_____,Relatório Circunstanciado com as informações seguintes:

1. Nome(s) do(s) participante(s):

_____

2. Nome do curso ou evento:

_____

3. Período do curso ou evento:

_____

4. Local:

_____

5. Data e horário do curso ou evento:

_____

6. Promoção (quem está promovendo o evento):

_____

7. Objetivo:

_____

8. Conteúdo programático:

_____

9. Conclusão (avaliação geral do curso ou evento, abordando assuntos que podem ser úteis à melhoria da gestão administrativa, financeira ou de atividade específica, junto a CMBV).

_____

10. Assinatura do(s) participante(s), com o ciente do gestor da Unidade a qual pertence o(s) servidor(es).

_____

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 20___.

_____
Servidor Beneficiário

APROVAÇÃO
___/___/___

_____ _____
Chefe do Controle Interno Controlador Geral

ANEXO III

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE
Nome:
Cargo/Função:
Matrícula:
Curso/Evento:
Período do evento:

LOCAL, PERÍODO DE AFASTAMENTO E VALORES

LOCALIDADE(S)	PERÍODO DE AFASTAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	VLR. UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
TOTAL GERAL (R$)				

Acompanhando Vereador Sim ( ) Não ( )

_____
Assinatura do Proponente

_____ _____

CONCESSÃO

REQUISITA-SE PASSAGENS	S	N

CONCEDIDAS AS DIÁRIAS
Em: ___/___/___

_____
Assinatura do Ordenador

SETOR FINANCEIRO:_____
RECEBIMENTO/PAGAMENTO:_____
Recebi a importância de R$_____
(_____)
Pelo cheque n.º _____ de ___/___/___, ou através da ordem Bancária n.º _____ de ___/___/___.

_____
Assinatura do Responsável pelo Setor Financeiro

_____
Assinatura do Chefe do Controle Interno

_____
Assinatura do Controlador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº166, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com aluguel de imóvel, de veículos, com material de expediente para escritório, com locomoção e outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Parágrafo Único - Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, até o último dia útil do mês de realização das despesas acompanhado da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 3º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata esta Resolução, o Vereador:

I - que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II - que licenciar-se, sem remuneração, para tratar de interesse particular;

III - cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução fica o Controle Interno da Câmara com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A verba Indenizatória não utilizada não acumulará para o mês seguinte.

Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV - manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V - contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços guardem relação com o exercício do mandato;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VII - despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII - despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador.

§ 1º - Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente cadastrados no Controle Interno, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2º - Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I - com aquisição de material permanente;

II - com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III - com aquisição de acessórios para os veículos contratados, salvo aqueles que venham no veículo de fábrica, ou , indispensáveis para sua utilização.

IV - com despesas ou contratos de qualquer modalidade em que uma das partes tenha relação de parentesco até o terceiro grau com Vereador.

Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal, apuradas a partir do 1º (primeiro) dia até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de competência.

§ 2º - O Vereador que não fizer a solicitação de ressarcimento das despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência não fará jus à verba indenizatória, salvo justo motivo que deverá ser apresentado por escrito ao 1º Secretário.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o 1º Secretário enviará ao Controle Interno, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria Financeira, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único - O ressarcimento só será efetuado após a aprovação do Controle Interno, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal, para a análise e aprovação das contas.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pelo Controle Interno ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições quando for o caso.

Parágrafo Único - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 8º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, sempre observando o limite da verba indenizatória.

Art. 10 - Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma do art. 7º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I - nota fiscal original, em primeira via, datada e com a discriminação pormenorizada da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica.

II - recibo original em nome do parlamentar, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações com de pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa a pessoa física será obrigatória a apresentação de nota fiscal avulsa, exceto quando se tratar de locações pré-estabelecidas nesta resolução.

§2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Resolução, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§3º - Na locação de bens móveis não poderão ser contratados veículos que estejam sob a modalidade leasing.

§ 4º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo.

§ 5º - O contrato de locação de veículos com prazo acima de trinta dias deverá, obrigatoriamente, ter firma reconhecida em cartório.

§ 6º - Na locação de veículo deverão ser apresentados, junto com o contrato de locação, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, bem como a comprovação de negativa de débitos junto ao DETRAN.

I - Os veículos que apresentarem débito juto ao DETRAN ficam expressamente vedados de ser objeto de contratação.

Art. 11 - O exame da documentação apresentada se restringe exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, ressalvado os Princípios da Administração Pública.

Art. 12 - As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Vereador e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câ-

mara Municipal.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 07 de novembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves De Macedo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I
PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1º Secretário,

De acordo com a Resolução nº ____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Boa Vista - RR, ___ de _____ de 20___.

Atenciosamente,

Vereador - CMBV

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista - RR, ___ de _____ de 20___.

Vereador - CMBV